



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

9

EDITAL

Nº 227/2021

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, e com a redação atualizada da Lei nº 66/2020 de 4 de novembro, o despacho n.º 800-VJCG/2021 de 17 de setembro de 2021:

"Processo n.º 1669.AMB/DFM/2018

DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 51.º do Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e 127.º do Código do Procedimento Administrativo)

JOSÉ CARLOS MARQUES GOMES, Vereador do Pelouro do Desporto, Obras Municipais, Fiscalização e Trânsito, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 2267-PCM/2019, de 11 de outubro, o qual foi publicado mediante o Edital n.º 316/2019, de 15 de outubro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais, determina que se notifiquem por edital todos os proprietários, detentores e possuidores que, a qualquer título, detenham o presente terreno privado, para que no prazo de 10 dias (úteis) procederem à gestão de combustível e poda de arvoredo que se encontre com as copas sob espaço aéreo privado e/ou via pública, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Avenida General Humberto Delgado, ao lado do nº 58, no lugar de Aldeia de Paio Pires, na União das freguesias de Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação e arvoredo a necessitar do respetivo de corte.-
 - b) A Divisão de Fiscalização Municipal, no exercício das suas atribuições, confirmou a existência dos factos participados.
 - c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.
 - d) Foi proferido, e publicitado mediante afixação de edital, o Despacho nº 2990-PCM/2018 de 06 de dezembro, com o sentido provável da decisão para que os notificados procedessem à limpeza do terreno, e se pronunciassem em sede de audiência de interessados.
 - e) Decorrido o prazo dado, os notificados não se pronunciaram nem procederam em conformidade.
 - f) Com efeito, tais factos constituem indícios suficientes de que o interesse público municipal está colocado em causa, designadamente por motivos de segurança, nos termos e para efeitos do disposto no nº 1, do artigo 51º do Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.
- Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados da decisão final, que determina que, no prazo de 10 dias (úteis), procedam à gestão de combustível e poda de arvoredo que se encontre com as copas sob espaço aéreo privado e/ou via pública, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito na Avenida General Humberto Delgado, ao lado do nº 58, no



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Lugar de Aldeia de Paio Pires, na União das freguesias de Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 51º do Regulamento Municipal já referido, bem como da intenção da instauração de procedimento contraordenacional nos termos do disposto na alínea a) do artigo 58º do citado Regulamento Municipal.

Mais, deverão os notificados ficarem cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto tal conduta constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

Notifique-se os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 23 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

A blue ink signature of Joaquim Cesário Cardador dos Santos, which appears to read "JCCS".

Joaquim Cesário Cardador dos Santos